



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**“DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA**  
**Nº 07 - VERSÃO 01**  
**DEMANDA: DIREITOS HUMANOS, GÊNERO, RAÇA E**  
**ETNIA: REFLEXÕES E PRÁTICAS NO ÂMBITO DO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TJPA-MEM-2025/11749**



**MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL  
DE  
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DO  
PARÁ



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE  
PLANEJAMENTO  
DA  
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE  
SELEÇÃO DO  
FORNECEDOR



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

**Sector:** Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

**Responsável pela unidade requisitante:** Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

**Matrícula:**191736

### 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

**Descrição sucinta:** A contratação de pessoa física, com doutorado, docente Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (CPF: 007.014.030-80) será para a realização da ação formativa intitulada “Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia: Reflexões e Práticas no Âmbito do Poder Judiciário”, com uma carga horária de 24 horas/aula, a ser realizada nos dias 22, 23, 24, 29, 30 de abril e 05 de maio de 2025.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará "Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa" (EJPA) é uma instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 6 de 8 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 em 27 de dezembro de 2018. Dentre outras atribuições, cabe a ela, ofertar capacitação e atualização constante para magistrados(as) e servidores(as), visando aprimorar suas competências profissionais. Para tanto, a EJPA desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício eficaz das funções judiciárias no Estado do Pará.

Posto isto, a capacitação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia é fundamental para promover uma justiça mais equitativa e inclusiva. Conforme estabelecido no §1º do regulamento para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade, essa formação é um requisito essencial para garantir que os profissionais do Poder Judiciário estejam preparados para lidar com as complexidades e especificidades dessas questões.

A inclusão dessas temáticas no processo de capacitação visa promover a sensibilização e conscientização dos magistrados sobre as desigualdades e discriminações históricas e estruturais que afetam diversos grupos sociais, contribuindo para uma atuação mais empática e informada. Além disso, proporciona aos magistrados(as) conhecimentos e ferramentas práticas para identificar e combater preconceitos e discriminações no exercício de suas funções, garantindo decisões mais justas e imparciais.

Fortalecer o compromisso do Poder Judiciário com a promoção dos direitos humanos e a igualdade de gênero, raça e etnia é outro objetivo crucial, refletindo esses valores em suas práticas e decisões. Atender aos critérios estabelecidos para a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade, que reconhece e valoriza as iniciativas voltadas para a melhoria contínua da justiça e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, também é uma meta importante.



Portanto, a formação "DIREITOS HUMANOS, GÊNERO, RAÇA E ETNIA: REFLEXÕES E PRÁTICAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO" é uma iniciativa indispensável para a construção de um sistema judiciário mais inclusivo, justo e comprometido com a defesa dos direitos humanos.

Ato contínuo, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2025, especificamente no item EJ4A25, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo como uma de suas iniciativas estratégicas "Aperfeiçoamento da formação de magistrados(as) e servidores(as)".

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
A contratação de pessoa física, com doutorado, docente Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (CPF: 007.014.030-80) será para a realização da ação formativa intitulada "Direitos Humanos, Gênero, Raça e Etnia: Reflexões e Práticas no Âmbito do Poder Judiciário", com uma carga horária de 24 horas/aula, a ser realizada nos dias 22, 23, 24, 29, 30 de abril e 05 de maio de 2025.	24h/a	R\$ 4.795,92
<b>Total estimado da contratação</b>		<b>R\$ 4.795,92</b>
<b>Total de Previsão de Execução no ano</b>		<b>R\$ 4.795,92</b>

\* Importante consultar o PAC.

#### 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras**
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

#### 6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
MEM-2024/73893	-----	03/2025	02/2025

\* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.



## 7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

#### 7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

#### 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

### 7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

#### 7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

#### 7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

**Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização:** A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto [ ] Médio [ ] Baixo

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau [ ] 2º Grau [ ] Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA

Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA

Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente



#### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação

A contratação deve ocorrer em até 2 anos

A contratação deve ocorrer em até 1 ano

A contratação deve ocorrer em até 6 meses

### 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

#### 1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

**Justificativa:** O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

**Justificativa:** No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

**Justificativa:** O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

**Justificativa:** A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

#### 2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

#### 3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):



Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

#### 4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas  
 As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

## 10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (fevereiro/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 26/02/2025

## 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar  
Matrícula: 191736  
Integrante Requisitante  
EJPA

